EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026.
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 018/2026.

Forma de Execução: Indireta.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.514/0001-03, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 60, Centro, Cep: 36990-000, São José do Mantimento/MG, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 013/2025, e demais normas regulamentares vigentes, por meio da Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, através da Decreto nº 014, de 09 de janeiro de 2025 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 15h00min do dia 03/09/2026 até às 07h59min do dia 15/09/2026**.
- Abertura e Julgamento das Propostas: **Às 08h00min, do dia 15/09/2026.**
- Início da Disputa e Oferta de Lances: **Às 08h05min do dia 15/09/2026.**
- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: **Bolsa Nacional de Compras - BNC / (https://bnc.org.br/).**
- O modo de disputa deste certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
- Critério de Julgamento: **Menor Preço.**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para o Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de trator(es) agrícola novo(s), zero quilômetro (zero hora/sem uso), destinado ao atendimento das demandas operacionais e de fomento à agricultura familiar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São José do Mantimento/MG, devendo o equipamento possuir sistema de deslocamento sobre pneus, modelo de rodas com plataforma, potência mínima de 75 CV, motor a diesel com no

mínimo 3 (três) cilindros, tração 4x4 e capacidade mínima do tanque de combustível de 60 litros, incluindo todos os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições constantes deste Edital e do seu Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A aquisição do objeto decorrente deste certame será custeada com recursos oriundos do **Convênio de Saída nº 1231000410/2026/SEAPA**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, e o Município de São José do Mantimento/MG.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, não implicando obrigação de contratação imediata por parte da Administração Pública.

2.2. O registro de preços formalizado por meio da Ata de Registro de Preços não constitui obrigação de contratação pela Administração, configurando instrumento de planejamento para futuras contratações, condicionadas à necessidade, conveniência administrativa, oportunidade e disponibilidade orçamentária devidamente motivadas no processo administrativo correspondente.

2.3. As regras de operacionalização do Sistema de Registro de Preços, abrangendo:

a) definição do órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes;
b) condições de execução e fornecimento;
c) procedimentos de contratação decorrentes da Ata;
d) hipóteses e requisitos para adesão por órgãos ou entidades não participantes (“carona”);
e) limites quantitativos aplicáveis à adesão e à execução;
f) vigência, revisão, alteração, reequilíbrio e cancelamento da Ata;
g) regras de gestão, fiscalização e controle;
encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V), que integram este Edital para todos os fins legais.

2.4. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida mediante autorização formal do órgão gerenciador, instrução processual específica e demonstração expressa da vantajosidade da adesão, observados os limites e condições previstos na legislação federal e na regulamentação municipal vigente.

2.5. Os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa e referencial, não constituindo obrigação de aquisição mínima ou máxima pela Administração, sendo vedada interpretação que implique compromisso de consumo integral dos itens registrados.

2.6. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao órgão gerenciador, ao qual compete o controle dos quantitativos registrados, o acompanhamento da execução das condições pactuadas, a gestão das solicitações de adesão e a adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da Ata, nos termos da legislação aplicável.

2.7. A interpretação e aplicação das disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços observarão os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segregação de funções, transparência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão para registro de preços será realizado em sessão pública eletrônica, por meio da *internet*, mediante condições de segurança que assegurem a autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos atos praticados, com utilização de recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por intermédio da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/)**.

3.2. A utilização de sistema eletrônico para a realização do certame observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à realização preferencial de licitações sob a forma eletrônica, bem como os princípios da eficiência, publicidade, competitividade e economicidade, além da regulamentação municipal vigente aplicável à matéria.

3.3. O ambiente eletrônico utilizado deverá garantir o pleno acesso dos licitantes às etapas do certame, assegurando transparência dos atos, igualdade de condições entre os participantes e controle dos procedimentos pela Administração Pública.

3.4. Todos os atos praticados no sistema eletrônico terão validade jurídica e serão registrados automaticamente na plataforma, compondo o processo administrativo da licitação para todos os fins legais e de controle.

4. DA FORMA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deste Edital será realizada sob regime de execução indireta, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma parcelada e sob demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

4.2. A Administração Pública, por intermédio do órgão gerenciador e/ou das unidades demandantes, poderá requisitar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens de forma parcial ou integral, conforme a necessidade administrativa devidamente motivada, não estando obrigada à contratação ou execução mínima dos quantitativos estimados, inexistindo direito subjetivo do licitante à execução integral da estimativa registrada.

4.3. A execução do objeto ocorrerá nos locais indicados pela Administração, abrangendo a sede do Município de São José do Mantimento/MG e demais unidades administrativas urbanas e rurais, conforme demanda formalizada mediante Ordem de Serviço, Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou instrumento equivalente.

4.4. A execução poderá ocorrer em regime ordinário ou, quando devidamente justificado pela Administração, em caráter emergencial, inclusive fora do horário comercial, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento do interesse público.

4.5. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após o recebimento formal da Ordem de Serviço, NAF ou instrumento equivalente, sendo vedada qualquer execução sem prévia autorização administrativa, sob pena de não reconhecimento para fins de pagamento.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e logística adequada, sendo vedada a transferência à Administração de quaisquer custos operacionais não previstos no Edital e seus anexos.

4.7. Os prazos de execução deverão ser rigorosamente observados conforme estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo o descumprimento injustificado caracterizado como inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e, quando cabível, normas ambientais vigentes, garantindo padrão adequado de qualidade, segurança e conformidade técnica.

4.9. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não recaia sobre parcela essencial do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade contratual.

4.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal de ocorrências, medições e atestes, assegurando rastreabilidade, controle e conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

4.11. As disposições deste item observam os princípios da boa governança pública, do planejamento das contratações e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento/MG – Exercício de 2026, conforme dotações orçamentária consignadas no Item 17 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

> ***Fundamentação Legal:***
>
> ***Lei nº 14.133/2021 – Art. 82, § 2º***
>
> *"O edital de licitação para registro de preços indicará o orçamento estimado,* ***sendo dispensada a exigência de dotação orçamentária prévia para a contratação****, que somente será necessária no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*

5.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, correrão à conta de recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG e outros recursos consignados no orçamento, por intermédio da Secretaria requisitante e relacionada no item 17 do Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas e em funcionamento no território nacional, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como às condições de credenciamento na plataforma eletrônica indicada.

6.1.2. A participação no certame está condicionada ao prévio credenciamento do licitante na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o cumprimento das regras operacionais do sistema, incluindo cadastro, atualização de dados, manutenção de senha pessoal e intransferível e acompanhamento dos atos do certame.

6.1.3. A Administração não se responsabiliza por falhas de conexão, incompatibilidade de sistemas, erros de acesso ou quaisquer ocorrências de natureza técnica que impossibilitem a participação do licitante, cabendo ao interessado assegurar infraestrutura adequada para sua participação regular no certame.

6.1.4. A simples participação na licitação implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como submissão integral às normas da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.

6.1.5. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas nas hipóteses de impedimento ou inidoneidade previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como naquelas expressamente previstas neste Edital.

6.2. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.2.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas cumulativamente as condições estabelecidas neste Edital, observada a compatibilidade com a natureza do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade.

6.2.2. A participação em consórcio deverá ser formalizada mediante apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo a indicação das condições de participação, responsabilidades e obrigações de cada integrante.

6.2.3. O consórcio deverá indicar empresa líder, a qual será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o certame e durante a execução contratual, com poderes expressos para receber notificações, interpor recursos e firmar compromissos.

6.2.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações assumidas no certame e na execução contratual, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade individual naquilo que lhes couber internamente.

6.2.5. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou sua participação simultânea de forma isolada e em consórcio no mesmo certame.

6.2.6. O consórcio deverá comprovar, quando exigido, a capacidade técnica e econômico-financeira conjunta, podendo a Administração estabelecer condições específicas de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto.

6.2.7. A admissibilidade do consórcio fundamenta-se na natureza do objeto e na necessidade de ampliar a competitividade do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência, da segurança da execução contratual e do interesse público.

6.3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.3.1. Estará impedido de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, o interessado que se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata e nas disposições deste Edital.

6.3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que esteja impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, seja em decorrência de sanção administrativa ou judicial, durante o período de vigência da penalidade.

6.3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público integrante do órgão ou entidade contratante, responsável pela condução do certame, pela elaboração dos atos de planejamento ou pela gestão e fiscalização contratual, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

6.3.4. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando houver participação simultânea no mesmo certame, sempre que tal situação comprometer a competitividade, a isonomia ou a independência das propostas.

6.3.5. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido condenada com decisão transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo ou por violação de normas de proteção ao trabalho do adolescente, nos termos da legislação trabalhista e penal aplicável.

6.3.6. É vedada a participação de agente público pertencente ao quadro do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoa jurídica da qual este participe direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

6.3.7. Não será admitida a utilização do mesmo representante legal ou preposto para mais de uma licitante no mesmo certame, quando caracterizado risco à competitividade, à isonomia ou à independência das propostas, podendo a Administração promover diligências e adotar medidas de saneamento ou desclassificação, conforme o caso.

6.3.8. A participação no certame dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste Edital, mediante acesso com login e senha pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de credenciais ou a utilização por terceiros.

6.3.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as etapas do certame na plataforma eletrônica, incluindo mensagens, notificações, prazos e registros do sistema, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por falhas de comunicação ou desatenção do participante.

6.3.10. As disposições deste item observam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO À PLATAFORMA

7.1. Os licitantes interessados deverão estar previamente credenciados, diretamente ou por meio de empresa associada, na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, até o horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

7.2. O credenciamento é condição indispensável para participação no certame, devendo ser realizado junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante obtenção de login e senha de acesso, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/ ou pelos telefones (42) 3026-4550 ou (42) 3026-4555.

7.3. Eventuais dúvidas relacionadas ao acesso, credenciamento ou operacionalização do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, sendo esta a única responsável pelo suporte técnico da plataforma.

7.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer operação realizada por seu representante ou por terceiros, não cabendo ao órgão promotor da licitação ou ao provedor do sistema responsabilidade por uso indevido, ainda que decorrente de falhas de guarda ou sigilo.

7.5. O credenciamento implica aceitação integral das condições de operação do sistema eletrônico e presunção de capacidade técnica do licitante para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. Os custos de utilização, operação e acesso ao sistema eletrônico serão de responsabilidade exclusiva do licitante, conforme regras estabelecidas pela plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

7.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão, no momento do cadastramento ou inserção da proposta inicial, indicar corretamente sua condição no sistema (MEI, ME ou EPP), para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. O correto preenchimento das informações cadastrais é de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo admitidas alegações posteriores de erro ou omissão para fins de fruição de benefícios legais.

8. DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O sistema/plataforma eletrônica adotado pelo Município de São José do Mantimento/MG está habilitado a operacionalizar todas as fases do Pregão Eletrônico, compreendendo: publicação do edital, credenciamento dos licitantes, recebimento de propostas, abertura e análise preliminar, etapa de lances, classificação, julgamento e aceitação das propostas, habilitação, declaração do vencedor, fase recursal, adjudicação do objeto e homologação do certame.

8.2. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, competindo-lhe:

8.2.1. Conduzir a sessão pública do pregão eletrônico, praticando, dentre outros, os seguintes atos:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração dos documentos;
b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;
c) Conduzir a etapa de lances e promover a classificação das propostas;
d) Verificar e julgar as condições de habilitação do licitante melhor classificado;
e) Sanear erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
f) Promover diligências, quando necessário, para complementar a instrução do processo;
g) Negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, quando cabível;
h) Declarar o vencedor do certame;
i) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação, após o encerramento das fases recursais.

8.3. A atuação da Pregoeira observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico oficial do Município, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os licitantes poderão encaminhar suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente o recebimento das propostas.

9.2. O registro da proposta deverá ser realizado diretamente no sistema eletrônico, em campo próprio, mediante login e senha pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo e uso adequado de suas credenciais.

9.3. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, observadas as especificações do Edital, sendo obrigatória, quando aplicável, a indicação de marca e modelo, vedada qualquer identificação direta ou indireta do licitante.

9.4. Até o horário limite para o encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.5. Até a abertura da sessão pública não haverá qualquer classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a fase de lances, negociação e julgamento.

9.6. É vedada a inclusão ou envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, os quais serão exigidos exclusivamente do licitante mais bem classificado, após a fase de lances, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A proposta deverá ser formulada com base nas especificações constantes deste Edital, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto;
b) marca e modelo, quando aplicável;
c) unidade de medida do item cotado;
d) valor unitário e valor total;
e) prazo de execução conforme Edital;
f) demais informações exigidas em campo próprio do sistema eletrônico.

9.8. Todos os tributos, custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, operacionais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional posterior.

9.9. Não serão aceitas propostas com valor simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, podendo a Administração promover diligência para verificação da exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A proposta deverá limitar-se estritamente ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer condições adicionais não previstas no instrumento convocatório.

9.11. As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

9.12. É vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação, nos termos da legislação vigente.

9.13. O licitante é integralmente responsável pela elaboração e consistência da proposta apresentada, especialmente quanto aos valores ofertados e às unidades de medida utilizadas, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, equívoco de interpretação ou confusão entre unidades (tais como unidade, kit, pacote, caixa, metro, metro quadrado ou qualquer outra forma de mensuração), para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou desclassificação superveniente.

9.13.1. A apresentação da proposta implica ciência expressa do licitante quanto às condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto às quantidades, unidades de medida e forma de contratação, vinculando integralmente sua oferta às regras do certame.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

10.1. Após o horário previsto neste Edital para o encerramento do recebimento das propostas iniciais, será aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo, na data, horário e local previamente divulgados.

10.2. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos do Edital;
b) apresentem vícios insanáveis;
c) não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;
d) contenham indicação de preço manifestamente incompatível com a realidade do mercado ou com a execução

do objeto.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da fase de lances apenas aquelas admitidas.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

10.6. Os lances deverão observar as regras do sistema, sendo vedada sua formulação em desconformidade com o último lance válido registrado.

10.7. O intervalo mínimo entre lances será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, aplicável tanto a lances intermediários quanto ao lance que cubra a melhor oferta.

10.8. Durante a sessão, não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado no sistema.

10.9. O sistema divulgará em tempo real apenas o melhor lance, vedada a identificação dos licitantes.

10.10. O licitante é integralmente responsável pelos valores, unidades de medida e quantitativos lançados em sua proposta e em seus lances, sendo tais informações consideradas aceitas de forma plena e irrevogável no momento de sua inserção no sistema.

10.11. Não será admitida desistência, retificação ou recusa de execução sob alegação de erro de interpretação de unidade de medida, composição de custos ou qualquer equívoco de digitação após o encerramento da fase de lances.

10.12. A alegação de erro de unidade ou falha de precificação não afasta a responsabilidade do licitante, podendo caracterizar inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, solicitará via sistema o envio da proposta de preços readequada ao último lance ofertado, no prazo de até **30 (trinta) minutos** contados da solicitação no sistema, sob pena de desclassificação, caso não apresentada injustificadamente.

11.2. A proposta readequada deverá ser enviada contendo, no mínimo:

I – identificação completa da licitante;
II – descrição do objeto conforme Edital;
III – valores unitários e totais ajustados ao último lance;
IV – marca e modelo, quando aplicável;
V – assinatura do representante legal.

11.3. Acaso ocorra algum problema para envio na plataforma da proposta readequada de que trata este Edital, a licitante poderá enviar a proposta readequada via e-mail: licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br e/ou licitacaomantimento@gmail.com, comunicando o fato à Pregoeira via telefone, que deverá comunicar *via* "*chat*" o envio aos demais licitantes.

11.3.1. A proposta deverá guardar plena compatibilidade com o último lance ofertado, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação das condições originalmente apresentadas.

11.4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.4.1. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada do licitante, antes do término do prazo original, desde que demonstrada a necessidade e a ausência de prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

11.4.2. A prorrogação somente será admitida em situações excepcionais devidamente motivadas, tais como falhas técnicas comprovadas do sistema, indisponibilidade de acesso e/ou caso fortuito/força maior, **nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados e aceitos pela Agente de Contratação.**

11.4.3. A prorrogação será concedida somente quando devidamente **comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, ou fatos supervenientes e imprevisíveis**, devidamente aceitos pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sendo o prazo de extensão estipulado pela Pregoeira.

11.4.4. A recusa injustificada de envio da proposta readequada, bem como a apresentação de proposta com informações incompatíveis com o último lance ofertado sem justificativa técnica aceita, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração administrativa.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com o objeto, especificações técnicas do Edital e compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não atender às especificações técnicas do Edital;
c) apresentar desconformidade com qualquer exigência editalícia insanável;
d) permanecer acima do orçamento estimado, após negociação;
e) apresentar indícios de inexequibilidade não sanados mediante diligência.

12.3. Na hipótese de dúvida quanto à exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência para comprovação da sua viabilidade, nos termos do art. 59, §2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

12.4.1. A análise de exequibilidade observará critérios objetivos e contextualizados, não sendo admitida presunção automática de inexequibilidade exclusivamente com base em percentual de desconto.

12.4.2. Poderá ser solicitada a comprovação de exequibilidade da proposta quando houver indícios concretos de inviabilidade econômica, devidamente motivados pela Administração, incluindo, sem se limitar, às seguintes situações:

I – incompatibilidade evidente com custos de mercado, aferida por pesquisa de preços ou contratações similares recentes;
II – ausência de demonstração de cobertura de custos diretos e indiretos;
III – valores significativamente inferiores ao parâmetro estimado ou às demais propostas classificadas;
IV – ocorrência de descontos em relação ao valor estimado que configurem **faixas de alerta para análise aprofundada de exequibilidade**, conforme abaixo:

a) desconto superior a **30% (trinta por cento)** em relação ao valor estimado – gatilho de verificação preliminar facultativa;

b) desconto superior a **40% (quarenta por cento)** – gatilho de diligência obrigatória de esclarecimento e apresentação de planilha de custos;

c) desconto superior a **50% (cinquenta por cento)** – gatilho de diligência reforçada, podendo a Administração exigir demonstração detalhada de formação de preços, incluindo composição de custos, notas fiscais e contratos similares;

d) descontos superiores a **75% (setenta e cinco por cento)** – hipótese de forte indício de inexequibilidade, exigindo análise técnica fundamentada, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2.1. As faixas percentuais previstas neste item constituem **parâmetros de análise de risco e não critérios automáticos de desclassificação**, devendo ser sempre precedidas de diligência e decisão motivada.

12.4.2.2. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá quando, após diligência, restar demonstrada a inviabilidade da execução da proposta.

12.5. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DA PROPOSTA (ERRO DE UNIDADE E PRECIFICAÇÃO)

12.5.1. O licitante é integralmente responsável pela correta formação de sua proposta, incluindo a interpretação de unidades de medida, quantidades, especificações técnicas, composição de custos e demais condições do Edital.

12.5.2. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretratável das condições do Edital, não sendo admitida alegação posterior de erro de interpretação, unidade de medida, digitação ou cálculo como justificativa para:

I – desistência da proposta;

II – recusa de assinatura do contrato ou ata;

III – recusa de execução do objeto.

12.5.3. A recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, após convocação regular, caracterizará infração administrativa, sujeitando o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. DA INEXEQUIBILIDADE (ART. 59 DA LEI 14.133/2021)

12.6.1. Poderá ser considerada inexequível a proposta que, após diligência, não demonstre viabilidade técnica e econômica para execução do objeto.

12.6.2. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá mediante fundamentação técnica, assegurado o contraditório na forma da lei.

12.6.3. A mera existência de preço inferior ao estimado não implica, por si só, inexequibilidade.

12.7. DAS DILIGÊNCIAS

12.7.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO APÓS ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A proposta aceita vincula integralmente o licitante às condições ofertadas, sendo vedada qualquer alegação posterior de erro material, equívoco de precificação ou interpretação de unidade de medida para fins de afastamento de responsabilidade contratual.

13.2. O descumprimento da proposta aceita poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação no certame, encerrada a fase de negociação, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada pela Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, via sistema eletrônico, para envio dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico.

14.2. O envio dos documentos de habilitação deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) minutos** a contar da convocação no sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Pregoeira, quando houver justificativa técnica ou operacional devidamente registrada no sistema.

14.3. O não envio dos documentos no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, com a convocação do próximo classificado.

14.4. Poderá a Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências para:

I – complementar informações;
II – esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada;
III – sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos e não comprometam a isonomia do certame.

14.5. É vedada a apresentação tardia de documentos que deveriam constar originalmente na fase de habilitação, salvo quando se tratar de diligência destinada exclusivamente à confirmação de autenticidade, validade ou esclarecimento.

14.6. A ausência de qualquer documento obrigatório exigido neste Edital, não suprida por diligência, ensejará inabilitação.

14.7. A documentação de habilitação deverá observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital e seus anexos, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante sua correta e tempestiva inserção no sistema.

14.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Alvará Municipal de Licença e Funcionamento, em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras consignadas na Lei nº 14.133/2021;

j) Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais e/ou consolidação respectiva.

14.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Alvará Municipal de Licença e Funcionamento, em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras consignadas na Lei nº 14.133/2021.

14.9.1. A Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar (emitir) ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

14.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão

equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante;

c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

d) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do **art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021**;

e) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01 (um) ano.

f) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

g) Os documentos referidos (a, b, c e d) deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

h) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, os valores poderão ser atualizados por índices oficiais, devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

14.10.1. <u>As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas conforme o tipo societário do licitante:</u>

a) Sociedades por ações (Lei nº 6.404/76): publicadas em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, ou registradas na Junta Comercial;

b) Empresas que utilizam SPED: deverão apresentar o balanço acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega do Livro Digital e demais documentos exigidos pela legislação;

c) Demais sociedades: cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados, ou balanço registrado na Junta Comercial;

d) **As demonstrações contábeis deverão estar obrigatoriamente registradas na Junta Comercial competente, ou, quando aplicável, no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), observadas as exigências da legislação vigente, com comprovação de autenticação eletrônica e recibo de entrega.**

14.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.11.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

14.11.2. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados e conter, no mínimo:

a) A identificação da entidade emitente e da licitante;

b) A descrição dos materiais fornecidos ou serviços prestados;

c) Os prazos de execução/entrega;

d) A data e o local da prestação do serviço ou fornecimento;

e) E a confirmação de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento.

14.11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre para a língua portuguesa deste país, seguindo Normas Técnicas em acordo com a ABNT.

14.11.4. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

14.11.5. <u>O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.</u>

14.11.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei n.º 14.1433/2021.

14.11.7. Observações adicionais:

- Conforme orientações do **TCE-MG**, é recomendável que os documentos apresentados estejam atualizados e sejam verificados quanto à autenticidade, evitando possíveis questionamentos futuros durante a execução contratual.
- A falta de apresentação ou irregularidade de qualquer documento poderá resultar na inabilitação da licitante, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. OUTROS DOCUMENTOS DECLARAÇÕES

14.12.1. Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante **(cf. modelo Anexo IV);**

14.13. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.13.1. Após a inserção dos documentos de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, com apoio da equipe de apoio, procederá à análise da conformidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.13.2. A ausência de apresentação de documentos obrigatórios ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do Edital ensejará a inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento ou complementação, quando admitido pela legislação aplicável.

14.13.3. A Pregoeira poderá realizar diligências para:

I – esclarecer dúvidas;
II – confirmar autenticidade de documentos;
III – sanar falhas formais que não alterem a substância da habilitação;
IV – complementar informações necessárias à análise, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.13.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ter sua verificação realizada por meio de consulta direta a sistemas oficiais, quando disponíveis, nos termos da legislação vigente.

14.13.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que haja restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização.

14.13.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, por meio da plataforma eletrônica indicada no Edital, sendo admitida verificação de autenticidade por meio de consulta em sítios oficiais.

14.13.7. A exigência de apresentação de documentos físicos, autenticados ou em via original somente ocorrerá quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade, devidamente motivada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

14.13.8. Encerrada a análise da habilitação e verificado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

15.1. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim enquadradas nos termos da legislação vigente, devendo o enquadramento ser declarado no sistema eletrônico e, quando exigido, comprovado mediante documentação própria.

15.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.4. O prazo de regularização previsto no item anterior iniciar-se-á no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o registro formal no sistema eletrônico.

15.5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

15.6. O tratamento diferenciado previsto neste item não exime a microempresa ou empresa de pequeno porte do cumprimento integral das demais exigências de habilitação previstas neste Edital.

16. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

16.1. O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, considerando as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.2. Encerrada a etapa de lances e, quando houver, a fase de negociação, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e, estando regular, declarará provisoriamente classificado como vencedor o licitante detentor da melhor proposta válida.

16.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, poderá desclassificá-lo ou inabilitá-lo, conforme o caso, procedendo à análise do lance ou proposta subsequente, na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de proposta válida e compatível com o Edital.

16.4. Na hipótese de ausência de lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo ser realizada negociação direta com o licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

16.5. Concluídas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e verificado o atendimento integral às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo então oportunizada a fase de manifestação de intenção de recurso, nos termos da legislação vigente.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos decorrentes deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos casos de:

a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação, e,
c) Anulação ou revogação da licitação.

17.2. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste Edital.

17.3. A(s) licitante(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente e motivadamente a intenção de recurso, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos,** contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata ou em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

17.4. Havendo manifestação, caberá a Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

17.5. Nesse momento, a Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.6. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá, apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de **03 (três) dias**, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC ou envio via e-mail:** licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br e/ou licitacaomantimento@gmail.com ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, **o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

17.8. O(s) recurso(s) previstos neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
b) Quando houver erro na aceitação do menor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirará o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.
d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), e-mail, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. Em caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

20. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

20.1. A Agente de Contratação, neste ato designada Pregoeira, poderá, no julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, realizar diligências e promover o saneamento de erros ou falhas formais ou materiais, que não alterem a substância das propostas, a competitividade do certame ou a isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O saneamento poderá abranger, entre outros:

I – esclarecimentos sobre documentos já apresentados;
II – correção de erros formais de preenchimento;
III – complementação de informações já constantes nos autos;
IV – ajustes que não impliquem alteração do preço ofertado, da proposta ou da substância da habilitação.

20.3. VEDAÇÕES AO SANEAMENTO

20.3. É vedado o saneamento que implique:

I – alteração do valor da proposta após a fase de lances;
II – substituição integral da proposta;
III – inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente, salvo hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021;
IV – modificação substancial da proposta com impacto na competitividade do certame.

20.4. FORMALIZAÇÃO

20.4. As diligências e atos de saneamento deverão ser motivados, registrados em ata e realizados por meio do sistema eletrônico, assegurada igualdade de condições entre os licitantes.

20.5. FORMALIZAÇÃO

20.5. Quando necessária a suspensão da sessão para diligências, o reinício será previamente comunicado no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, com registro em ata.

20.6. DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

20.6.1. O licitante fica vinculado à proposta apresentada, aos lances ofertados e aos documentos de habilitação, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a desistência injustificada após a fase competitiva, adjudicação ou convocação para contratação.

20.6.2. A alegação de erro de preenchimento, interpretação de unidade de medida, quantitativos, composição de custos ou falhas internas de precificação não será, por si só, admitida como justificativa automática para recusa de contratação ou desistência da proposta.

20.6.3. Eventuais alegações de erro serão analisadas pela Administração caso a caso, mediante processo administrativo, podendo ser aceitas apenas quando devidamente comprovada a ocorrência de erro material escusável, sem prejuízo à competitividade e ao interesse público.

20.6.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, bem como o não atendimento à convocação válida, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.6.5. Poderão ser consideradas, após regular processo administrativo:

I – desistência injustificada após declaração de vencedor;
II – recusa em assinar contrato ou ata dentro do prazo convocado;
III – não manutenção da proposta durante sua vigência;
IV – condutas que inviabilizem a contratação após adjudicação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.2. Após a homologação do certame, o licitante mais bem classificado será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

21.3. A convocação para assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio oficial de comunicação indicado no Edital, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

21.3.1. No caso de convocação por meio eletrônico, considerar-se-á realizada a comunicação quando houver confirmação de envio pelo sistema ou, na ausência de confirmação automática, após o decurso de **02 (dois) dias úteis** contados do envio, salvo comprovação de falha técnica ou impossibilidade de acesso.

21.4. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens adjudicados, contendo a identificação do licitante vencedor, a descrição dos itens, quantidades, preços registrados e demais condições previstas neste Edital.

21.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

21.7. Na hipótese de recusa injustificada ou não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com menor preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto Municipal n.º 101, de 30 de março de 2023.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de menor preço, mesmo que acima do valor do adjudicatário; ou,

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a adjudicação e homologação e firmado a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

23.2. O compromissário detentor da ARP será convocado, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante/adjudicatário e aceito pela Administração.

23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

23.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos;

23.4. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

23.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações e responsabilidades das partes, são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

25. DOS PAGAMENTOS

25.1. O(s) pagamento(s) devidos pela aquisição dos produtos objeto deste Edital, são os estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26.2. Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 013/2025 e as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

27. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

27.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

28. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

28.1. A execução das obrigações integrantes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato será gerenciada e fiscalizada por servidores da Administração Municipal, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021.

28.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos firmados com o vencedor do certame serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

28.3. Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão do contrato estão consignadas no Termo de Referência, na Minuta da ARP e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição e, observarão ainda os dispositivos legais previstos no Decreto nº 013/2025 e na Lei 14.133/2021.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, mediante documento formalizado, no endereço eletrônico: (https://bnc.org.br/) – **Bolsa Nacional de Compras - BNC ou via e-mail:** licitacao@pmsjmantimento.mg.gov.br e/ou licitacaomantimento@gmail.com.

29.2. A Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido**, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus anexos.

29.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

29.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: www.pmsjmantimento.mg.gov.br e no Sistema Portal de Compras Públicas (https://bnc.org.br/), e vincularão os participantes e a Administração.

30. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses públicos e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

31.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

31.3. É facultado ao Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

31.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

31.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.6. O Município de São José do Mantimento/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a anulação da licitação de

ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei n° 14.133/2021.

31.7. Eventuais modificações no Edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

31.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

31.9. Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site do município: www.pmsjmantimento.mg.gov.br, e/ou Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, e em jornal de circulação regional conforme o caso e no site https://bnc.org.br/.

31.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, neste ato, designada Pregoeira, à luz da legislação de regência.

31.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

32. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL

32.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Processo Licitatório, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços, do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços do Licitante Vencedor, Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

32.2. Constituem anexos deste Edital e dele fazendo parte integrante:

a) Apêndice I – Planilha de Descrição dos Produtos;

b) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

c) Anexo II – Termo de Referência;

d) Anexo III – Proposta de Preços Readequada ao Último Lance;

e) Anexo IV – Declaração Unificada;

f) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

g) Anexo VI – Minuta do Contrato.

São José do Mantimento/MG, 31 de agosto de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

NOÊMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação
Responsável pela Elaboração do Edital